MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/02/2018
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13 /2018

SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2018 A 2021, 6.779 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 E 6.798 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018.

Art. 1º Fica inserido para o exercício financeiro de 2018, na Lei Municipal nº. 6.764, de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021 e na Lei Municipal nº. 6.779, de 28 de novembro de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para 2018, a seguinte ação e meta:

Secretaria: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
Unidade: 30.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
Programa: 032 - Habitação Popular					
Função: 016 – Habitação					
Subfunção: 0482 – Habitação Urbana					
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.586 – Realizar Serviços Técnicos do Programa Cartão Reforma do Governo Federal	A	Programa Desenvolvido	Unid.	001	150.000,00

Art. 2º Fica aberto, ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial na importância total de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinado à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
30.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
30.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
30.01.016.482.032.2.586 - Realizar Serviços Técnicos do Programa Cartão Reforma do Governo Federal
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (2277 – 1899 – Gov.Fed. Min.das cidades - Cartão Reforma).....R$ 150.000,00

Art. 3º Os recursos para atender a abertura de crédito adicional especial, previsto no artigo anterior, são decorrentes de Excesso de arrecadação conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), na fonte de recursos nº 1899 - Gov.Fed. Min.das cidades - Cartão Reforma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 05 de Fevereiro de 2018.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIR. ATIVIDADE LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2018 A 2021, 6.779 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 E 6.798 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018.**

A proposta legislativa objetiva incluir a ação no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a importância total de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Tal solicitação tem por finalidade a inclusão de ação no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, visando o repasse de recursos do Ministério das Cidades através do Governo Federal ao Programa Cartão Reforma. A Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL será a executora do programa por intermédio do Município de Cascavel, tendo em vista que o convênio para o repasse de recursos foi assinado pelo Município e segundo o Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, não existe possibilidade de alteração do proponente do convênio.

O montante de recursos mencionado acima tem como destinação, a implantação do Programa Cartão Reforma, buscando melhorar as condições de moradias das famílias de baixa renda por meio de concessão de subsídio para compra de materiais de construção e assistência técnica de profissionais da área de construção civil.

Assim, considerando que a Companhia não dispõe no quadro de servidores, profissionais para cumprir a quantidade de horas técnicas exigidas pelo Programa, justifica-se a importância destes recursos para atender as metas do Programa e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Aldino Gugu Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

CONFERIDO